ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

Câmara de Vereadores Montenegro
DESDE 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 030 – PL 03113
Em 31 de 01 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 03 /2013

Acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei 3.329/98, de 05 de outubro de 1998, que institui o Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 1.º - Acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei 3.329/98, de 05 de outubro de 1998, que institui o Estacionamento Rotativo Pago, o qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, o uso dos espaços fica sujeito ao pagamento do preço público fixado por Decreto, para cartelas de 01 (uma) hora e de 02 (duas) horas.

§ 1º – Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, considerando estacionamento de curta duração, anterior ao uso obrigatório de cartela.

§ 2º - Quando o veículo não portar a cartela ou esta estiver preenchida conforme o artigo 14 desta Lei, ou ainda, se exceder o período de estacionamento nela previsto, será considerado como veículo estacionado irregularmente, sendo que o valor da notificação não poderá ser superior ao dobro do valor estabelecido para a cartela de 01 (uma) hora."

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente
Votos contra

Sala de Sessões, 31 de janeiro de 2013.

Vereador Márcio Miguel Müller
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"